



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Garantia Física de Energia e de Potência da usina licitada deverá ser alocada em regime de cotas, conforme regulamentação específica da ANEEL, observadas as condições de que trata esta Portaria, nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e do art. 1º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, observado o disposto no art. 8º, §§ 8º, 9º e 10, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

~~§ 1º Será declarada vencedora do Leilão a proponente que ofertar o menor valor para a tarifa de que trata art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013, que será composta por dois componentes, para os quais a proponente deverá apresentar propostas separadas, a saber: (Revogado pela Portaria MME nº 51, de 13 de fevereiro de 2017)~~

~~I – o Custo de Gestão dos Ativos de Geração – GAG, incluídos os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da usina hidrelétrica; e (Revogado pela Portaria MME nº 51, de 13 de fevereiro de 2017)~~

~~II – a parcela de retorno da bonificação pela outorga de que trata o § 10 do art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013. (Revogado pela Portaria MME nº 51, de 13 de fevereiro de 2017)~~

~~§ 2º O preço teto do Leilão, correspondente ao valor inicial do GAG da usina hidrelétrica a ser leiloadada adicionado da parcela de retorno da bonificação pela outorga, será definido pela ANEEL, observados os parâmetros técnicos e econômicos propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de que trata o inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. (Revogado pela Portaria MME nº 51, de 13 de fevereiro de 2017)~~

§ 3º Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a vencedora do Leilão será remunerada em regime de cotas de Garantia Física de Energia e de Potência da usina hidrelétrica por meio de Receita Anual de Geração - RAG, expressa em Reais (R\$/ano), homologada pela ANEEL, com pagamento em parcelas duodecimais, sujeita a ajustes por indisponibilidade ou desempenho de geração.

~~§ 4º A RAG será composta pelo GAG e a parcela de retorno da bonificação pela outorga resultantes do processo licitatório, além dos encargos e tributos, inclusive os encargos de conexão e uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição de responsabilidade da Concessionária. (Revogado pela Portaria MME nº 51, de 13 de fevereiro de 2017)~~

.....” (NR)

~~“Art. 8º A. A assinatura do contrato de concessão se dará mediante pagamento da bonificação pela outorga instituída pelo § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, observado o disposto no inciso II do § 10 do mesmo artigo.” (NR) **(Revogado pela Portaria MME nº 337, de 23 de agosto de 2017)**~~

Art. 2º A Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em outubro de 2015.
.....” (NR)

~~Art. 3º O Anexo I da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Portaria. **(Revogado pela Portaria MME nº 409, de 20 de agosto de 2015)**~~

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 300, de 24 de junho de 2015.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2015 - Edição Extra.

ANEXO(*)**“ANEXO I**

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio	Estado
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte	GO
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari e Cachoeira	PR
	Mourão I	8,200	Mourão	PR
	Paranapanema	31,500	Paranapanema	SP
C	Garcia	8,920	Garcia	SC
	Bracinho	15,000	Bracinho	SC
	Cedros (Rio dos Cedros)	8,400	Dos Cedros	SC
	Salto (Salto Weissbach)	6,280	Itajaí-Açu	SC
	Palmeiras	24,602	Dos Cedros	SC
D	Ervália	6,970	Bagres	MG
	Coronel Domiciano	5,040	Fumaça	MG
	Gamargos	46,000	Grande	MG
	Itutinga	52,000	Grande	MG
	Sinceridade	1,416	Manhuaçu	MG
	Neblina	6,468	Manhuaçu	MG
	Cajurú	7,200	Pará	MG
	Gafanhoto	14,000	Pará	MG
	Marmelos	4,000	Paraibuna	MG
	Joasal	8,400	Paraibuna	MG
	Paciência	4,080	Paraibuna	MG
	Piau	18,012	Piau	MG
	Peti	9,400	Santa Bárbara	MG
	Dona Rita	2,408	Do Tanque	MG
	Tronqueiras	8,500	Tronqueiras	MG
	Martins	7,700	Uberabinha	MG
	Salto Grande	102,000	Santo Antônio e Guanhães	MG
E	Três Marias	396,000	São Francisco	MG
F	Sublote F1: Jupia (Engº Souza Dias)	1.551,200	Paraná	MS
	Sublote F2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná	MS

”(NR)

(*) **Revogado pela Portaria MME nº 409, de 20 de agosto de 2015**